

EMENDA N° 1-T

(ao PLC nº 29, de 2014)

Institui a reserva de vagas em concurso público em favor de residentes do Estado de lotação.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . Os editais de concurso público reservarão quarenta por cento do total de vagas a residentes no Estado onde situados os cargos a serem providos, comprovada a residência pelos dados do respectivo título eleitoral.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda que ora oferecemos ao PLC 29, de 2014, é o de criar condições legais de maior fixação dos contingentes de servidores públicos federais lotados em cada Estado, reduzindo a alta rotatividade produzida por demandas por transferências ou remoções, com prejuízo à continuidade do serviço e à eficiência.

Acreditamos que a prioridade que esta emenda consagra, em favor dos residentes no Estado de lotação, além de diminuir essa rotatividade, com ganhos de qualidade no âmbito do serviço público, aumentará também a eficiência, em razão da maior identificação do servidor com a realidade local.

Sala das Sessões, em

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

PCdoB/Amazonas